LEI N. 1.112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Comissão Permanente de Negociação (CPN) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação (CPN), que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Servidores Públicos Municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sob os regimes jurídicos estatutário, celetista ou administrativo especial.

Art. 2º A CPN será composta de forma paritária por representantes dos Servidores Públicos Municipais e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo será representado por 03 (três) membros da Administração Pública Direta e 01 (um) membro da entidade que compõem a Administração Pública Indireta do Município, Com o mesmo número de suplentes.

§ 2º Havendo a criação de novas entidades componentes da Administração Pública Indireta vinculadas ao Município, serão designados 03 (membros) membros para cada uma delas.

§ 3º Os Servidores Públicos Municipais serão representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Beberibe (SINDSERV), com o mesmo número de membros assegurados ao Poder Executivo, mediante indicação de seu presidente.

Art. 3º A CPN, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;

II - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

III - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir sub-comissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

IV - convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela CPN, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimam dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar poderes aos Secretários Municipais de Beberibe para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

Art. 4º Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela CPN.

Art. 5º A CPN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês como estabelecer seu Regimento Interno e, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 6º A CPN deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe